

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 97, de 18 de outubro de 2024 dispõe sobre os **critérios e procedimentos para a regularização da Recarga Artificial de Aquíferos** no Estado de Minas Gerais. A norma não se aplica às atividades inerentes aos empreendimentos agrossilvipastoris, assim como às práticas especificadas no art. 7º.

A norma define que a implantação da recarga artificial de aquíferos pode ser implantada a partir da superfície, com infiltração de água através de barragens, espalhamento de água, canais, valas, ou a combinação destes. E em profundidade, com a injeção direta de água no aquífero através de poço.

Não será autorizada a recarga artificial (de que trata o inciso I, do art. 4º) em áreas com histórico de contaminação de solo, ainda que reabilitadas. As práticas de recarga poderão ser realizadas por sistemas de recarga artificial indireta e direta.

O responsável pela operação do sistema de recarga artificial deverá manter um registro do comportamento do sistema, que deverá compor um Relatório Técnico a ser apresentado periodicamente ao Igam. Para a recarga artificial em mananciais de abastecimento público, os parâmetros de monitoramento qualitativos e quantitativos devem apresentar periodicidade mínima mensal, tendo em vista a segurança hídrica do sistema.

A recarga artificial será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, a partir da formalização do processo de cadastro junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. O cadastro de que trata a Deliberação fica sujeito, ainda, às diretrizes da Resolução CONAMA nº 396/2008 e da Resolução CNRH nº 153/2013.

Acesse a Deliberação Normativa na íntegra em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/edicao-dodia>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br